

G.A.F.A

Grupo de Airsoft

de

Ferreira do Alentejo



O que é a G.A.F.A. ?

O G.A.F.A. foi criado em 2011 pelo ainda Team Leader João Lopes. Este grupo foi crescendo contando actualmente com 20 elementos. Agora já com alguma consistência, esta equipa esta a dar cartas por todo o país, comparecendo também em vários jogos de angariação de caridade levando o nome da vila de Ferreira do Alentejo por todo o país e realizando também alguns no nosso concelho mostrando a todos os desportistas o bom receber, a paisagem e a boa gastronomia do concelho de Ferreira do Alentejo.

A maioria dos elementos treina todos os fins-de-semana em terrenos emprestados no concelho para que a equipa esteja em plena sintonia para vencer os jogos com outras equipas.

Elementos que constituem a equipa:

.Team Leader João Lopes;

.2º Team Leader João Marujo;

.Ricardo Ferro;

.Daniel Filipe;

.Afonso Ferro;

.Pedro Gonçalves;

.Diogo Marujo;

.Pedro Gomes;

.Rodolfo Flausino;

.Mira;

.Cláudio Lopes;

- .Luís Zambujo;**
- .João Calado;**
- .Luís Ventura;**
- .Júlio Ventura;**
- .Bruno Trementina;**
- .António Paulino;**
- .Rui Caxeiro (Cuba);**
- .Simão Mendes (Funchal);**
- .Pedro Serrano (Alvito);**
- .Fotógrafa da equipa Inês Medinas.**



O que é o Airsoft ?

O Airsoft é um desporto onde se usam réplicas de armas verdadeiras à escala de 1:1; estas réplicas de armas por sua vez disparam pequenos projecteis de plástico (ball bearing's ou bb's), não podendo ser transformadas ou modificadas para armas verdadeiras com a capacidade de matar ou ferir um ser humano.

As réplicas ou imitações são “armas de softair” ou armas de airsoft. – cf. art.º 2.º, n.º 1, alínea ad) da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro – São, portanto, armas legalmente admitidas, e são as únicas permitidas em Airsoft.

O jogo táctico de Airsoft nasceu há cerca de 30 anos no Japão e é um jogo que coloca em confronto duas equipas (sem limite definido, mas usualmente, num máximo de 20 a 25 jogadores por equipa), em cenário rural ou urbano, cujos jogadores, munidos de armas de softair, são eliminados (ou deverão dirigir-se para uma Zona de Segurança por um período de tempo, conforme as regras do jogo), quando atingidos em qualquer parte do corpo por uma bb disparada por um dos seus adversários ou mesmo por companheiros de equipa.

É admissível o uso de todo o tipo de vestuário e equipamento táctico, desde vestuário de camuflagem, rádio, walkie-talkies, binóculos, bússolas, GPS, mochilas, etc.. Os objectivos de jogo podem ser os mais variados desde eliminar todos os adversários da equipa contrária, ou conseguir trazer uma bandeira da base adversária para sua base, ou simplesmente encontrar um (ou mais) objecto perdido no terreno de jogo primeiro que a equipa adversária. A imaginação é o limite.

Consiste, pois, num jogo táctico onde, de facto, se simulam operações militares e policiais, apresentando características de desportos como o montanhismo, tiro, caça e orientação, e cujo objectivo visa incrementar a coordenação de movimentos, a capacidade de orientação e o espírito de entreaajuda e amizade entre os jogadores.

Ao contrário do Paintball, em que as munições deixam marcas de tinta no vestuário dos praticantes, no jogo táctico de Airsoft

os jogadores atingidos “acusam-se” saindo do jogo quando tal acontece. A Honra e o fair-play são pois valores seguidos pela larga maioria dos praticantes de airsoft, sem os quais o jogo não era possível.

Recentemente tem havido um incremento de provas desportivas donde se faz uso das armas de softair, tais como, tiro prático, tiro ao alvo, provas de orientação com tiro ao alvo, corridas de obstáculos diversos com tiro ao alvo pelo meio, etc., procurando tirar partido da versatilidade desportiva inerente à utilização de armas de softair.

A par do jogo tático, nota-se uma popularidade crescente na disciplina de Tiro Prático de Airsoft, que proporciona excelentes momentos de emoção e adrenalina quer a praticantes, quer a espectadores. Esta disciplina assume actualmente relevância na vertente competitiva de airsoft. O Tiro Prático, também conhecido como Tiro Dinâmico ou IPSC, é uma modalidade desportiva do tiro de precisão realizado ao longo de um percurso com obstáculos no que existem diferentes tipos de alvos. Ao contrário de tiro de precisão, nesta modalidade não só conta a precisão com que são atingidos os alvos, senão também a rapidez com que é realizado o percurso. O tiro prático visa desenvolver a capacidade de reacção e coordenação de movimentos do atleta. Actualmente o Tiro Prático encontra-se como prova oficial da FPA, havendo um campeonato nacional da modalidade já organizado, disputado entre praticantes singulares e equipas. A primeira prova de Tiro Prático a contar para o Campeonato Nacional, teve lugar na Maia, no dia 13 de Maio de 2007, e contou com a participação de atletas e equipas de vários pontos do país.

Também o Biatlo de Airsoft é uma modalidade de airsoft. Um Biatlo é uma prova desportiva onde os atletas efectuam uma corrida de corta-mato, num circuito previamente definido, intercalados com tiro ao alvo. O Biatlo foca a resistência física e a capacidade de concentração no momento da prova de tiro. A primeira prova de carácter oficial, realizou-se em 30 de Março de 2007, na Lourinhã, e contou com a presença de atletas de várias regiões do país.



Algo muito pequeno, que mostra que sua honra e honestidade, são simplesmente gigante

AIRSOFT

A Federação Portuguesa de Airsoft e qual a sua natureza jurídica.

A Federação Portuguesa de Airsoft - A.P.D., é uma Associação Promotora de Desporto cujos Estatutos se encontram publicados em Diário da República com o n.º 65 - III Série, a 4/4/2005, e com última rectificação estatutária publicada a 28/07/2006, no Diário da República n.º 145, da II da Série.

É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, isenta de ideologias políticas, partidárias ou religiosas, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 157.º do Código Civil, e pretende ser a mais alta entidade do desporto de Airsoft a nível nacional.

As Associações Promotoras de Desporto (APD), previstas no artigo 27º-A da Lei de Bases do Sistema Desportivo e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de Outubro, são constituídas por agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização de actividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, que não se compreendam na área de jurisdição própria das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

Muitos têm acusado a FPA de não ser uma federação desportiva, porque na sua sigla consta a menção a “A.P.D.” (Associação de Promoção ao Desporto). Ora bem, debruçando-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de Outubro, depressa se percebe que tais acusações não têm fundamento, e o porquê da adopção da opção pela constituição da FPA como APD:

“A Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, Lei de Bases do Sistema Desportivo, prevê no seu artigo 33.º o apoio da administração pública desportiva ao associativismo desportivo, nomeadamente às federações, às associações e aos clubes.

A Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, alterou a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e aditou o artigo 27.º-A, disposição que se refere às associações promotoras de desporto.

Tais associações são organizações parafederativas cuja finalidade principal é a promoção e o desenvolvimento, tendencialmente a nível nacional, das actividades físicas e desportivas que constituem o objecto dessas associações, desde que essas actividades não se compreendam na jurisdição própria das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

Efectivamente, o aparecimento de novas modalidades que, apesar da sua franca expansão, ainda não atingiram a dimensão de outras modalidades desportivas, a par do risco que está aliado à especial perigosidade que representa a prática de algumas dessas actividades, aconselha a implementação de um quadro legal mais flexível e, desta forma, necessariamente distinto do actual.

Daí que se torne necessário estabelecer um regime jurídico específico para estas associações, por forma que não fiquem sujeitas aos requisitos organizacionais próprios das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.”

Ou seja, o airsoft é, com efeito, uma modalidade nova e em franca expansão, mas que ainda não atingiu a dimensão de outras modalidades desportivas, como futebol, basquetebol, atletismo, etc.. Visto que, o legislador não previa outra figura jurídica para além das “Federações Desportivas dotadas de Utilidade Pública Desportiva”, perante o aparecimento de novas modalidades desportivas mais recentes, decidiu criar uma figura que estivesse num estágio preliminar ao das “Federações Desportivas dotadas de Utilidade Pública Desportiva”. Decidiu pois criar o regime jurídico das Associações Promotoras de Desporto, consagrado no mencionado Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de Outubro, permitindo assim que certas modalidades recentes e em expansão possam ser organizadas, promovidas e regulamentadas por entidades parafederativas que ainda não consigam ver reconhecido o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva pelas entidades tutelares do Desporto.

Pelo exposto, a comissão instaladora da FPA, decidiu na altura adoptar a figura jurídica da APD, como passo inicial rumo ao Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, estando a promover e a apoiar diversas provas e eventos de carácter desportivo, no sentido de dotar o airsoft de uma estrutura organizativa desportiva federativa.

À questão de saber se a FPA é uma federação desportiva no âmbito da Nova Lei das Armas, a resposta deverá afigurar-se positiva:

Em primeiro lugar, convém esclarecer que os conceitos “Federação” e “Associação” não têm o mesmo significado que os conceitos empregues pelo legislador (conceitos técnico-jurídicos).

A dúvida nasce quando diferenciamos dois conceitos jurídicos (técnicos) em Direito Desportivo: as Associações de Promoção ao Desporto (APD's) e as Federações de Utilidade Pública

Desportiva. (UPD). Podemos dizer que, em termos leigos, na óptica de um homem médio normal, não especializado nas questões jurídicas, pode haver "federações" que são APD's e "federações" que são Federações de Utilidade Pública Desportiva. A diferença reside nesse estatuto concedido pelo Ministério que tutela o Desporto em Portugal. Estas últimas, são dotadas de um estatuto especial concedido após o decurso de um processo administrativo, culminando num despacho ministerial a conceder o estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

Uma pessoa leiga, ou não jurista, tenderá a interpretar "Federação" como uma pessoa colectiva que junta outras pessoas colectivas (clubes ou associações) e "Associação" uma pessoa colectiva que junta pessoas singulares (pessoas individuais). Sobe este aspecto, podemos dizer que a FPA é uma "Federação" desportiva, porque nela estão filiados clubes e associações desportivas. E, portanto, é esse o conceito de federação utilizado pelo legislador no art.º 11.º, n.º 3 da nova Lei das Armas quando diz que a "aquisição de armas de softair é permitida, mediante declaração de compra e venda, a maiores de 18 anos, unicamente para a prática desportiva e mediante prova de filiação numa federação desportiva da modalidade". Assim, para o legislador, que aqui utilizou um conceito leigo (não técnico) de federação, a FPA é uma federação desportiva de airsoft.

A FPA, tem por objecto: a) Organizar, dirigir, regulamentar e fiscalizar, a prática do Airsoft, a nível nacional; b) Promover o fomento, desenvolvimento e a difusão da modalidade; c) Promover a formação dos Clubes, secções e Agentes Desportivos, criando e desenvolvendo as necessárias acções de formação; d) Representar o Airsoft nacional junto dos organismos congéneres, estrangeiros e internacionais; e) Representar, perante os órgãos da Administração Pública, os interesses da modalidade e dos seus filiados.

A FPA, poderá delegar em Clubes ou Associações de Clubes, o fomento e desenvolvimento regional da modalidade.

A definição de arma de airsoft

São armas de “softair” (que é o mesmo que airsoft) “o mecanismo portátil com a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D, integral ou parcialmente pintado com cor fluorescente, amarela ou encarnada, por forma a não ser susceptível de confusão com as armas das mesmas classes, apto unicamente a disparar esfera plástica cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3 joules” – cf. art.º 2.º, n.º 1, alínea ad).

Daqui resulta que as réplicas de airsoft, são ARMAS, embora de perigosidade muito reduzida ou nula.

As armas e munições são classificadas nas classes A, B, B1, C, D, E, F e G, de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização – cf. art.º 3.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

O legislador incluiu as armas de airsoft nas de categoria G; ou seja, na categoria das menos perigosas e letais – cf. art.º 3.º, n.º 9, al. e).

Regras da aquisição de armas de airsoft.

Resulta do art.º 11.º, n.º 3 que:

Só os maiores de 18 anos podem comprar armas de airsoft. Os compradores devem provar que são filiados numa federação de Airsoft. Essa prova far-se-á, mediante exibição ao vendedor do cartão emitido pela federação, no qual se atesta que o comprador está nela inscrito. Deverá, ainda, ser passada pelo vendedor ao comprador uma

declaração de venda da arma. A declaração de compra e venda ou doação é o documento do qual consta a identificação completa do vendedor ou doador e do comprador ou donatário, data, identificação da marca, modelo, tipo (deve indicar-se que é uma arma de airsoft), e número de fabrico, se o tiver. Se o vendedor passar factura com todas estas indicações, crê-se que tal equivale a declaração de compra e venda.

Não é, no entanto, necessária qualquer autorização da PSP para se poder adquirir armas de airsoft, como acontece com armas de categoria superior.

Em matéria de importação de armas, o art.º 60.º estabelece que:

"1- A importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes, estão sujeitas a prévia autorização do director nacional da PSP.

2- A autorização pode ser concedida:

- a) Ao titular do alvará de armeiro, de acordo com a actividade exercida;**
- b) Ao titular de licença B, ou isento nos termos da lei, para armas de fogo da classe B;**
- c) Ao titular de licença B1, C, D, E, ou F, para armas da classe permitida pela respectiva licença;**

3- Em cada ano apenas é concedida autorização de importação de uma arma aos titulares das licenças B, B1,C, D, E e F, ou que delas estejam isentos.

4- Os cidadãos nacionais regressados de países terceiros após ausência superior a um ano e os estrangeiros oriundos desses países que pretendam fixar residência em território nacional podem ser autorizados a importar as suas armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respectivas munições, ficando contudo sujeitos à prova da respectiva licença de uso e porte ou detenção."

E diz ainda o art.º 62.º que :

"1- O director nacional da PSP pode emitir autorização prévia para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou a feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respectivas federações ou associações, a requerimento dos seus proprietários ou dos organismos que promovem aquelas iniciativas."

Ou seja, há duas formas de importação de armas: a definitiva e a temporária (regulada neste último artigo). Esta última forma de importação, destina-se somente a fazer uso da arma em práticas venatórias, ou seja, caça (que é por natureza sazonal e temporária) competições desportivas (ou seja, um evento de duração limitada no tempo). Para estas situações existem autorizações especiais, mas que para a dúvida que foi colocada não interessa muito.

Mas quem pode, afinal de contas importar armas?

Em primeiro lugar, os armeiros.

Em segundo lugar os titulares das licenças de utilização das armas da respectiva classe.

E ainda os organizadores de eventos desportivos, no âmbito de uma autorização temporária.

Mas as armas de softair não exigem licença. Será à mesma precisa autorização de importação?

Bem, parece ser obrigatório porque o legislador no art.º 60.º, n.º 1 assim o exige, não distinguindo as armas para as quais é exigida autorização das que não é, uma vez que o princípio geral é o de que a importação de armas depende de autorização prévia da DN/PSP (cf. art.º 60.º, n.º1 da Lei n.º 5/2006), e o legislador não cria excepções para nenhuma classe de armas.

O incumprimento destas regras determina a aplicação ao praticante de airsoft de uma coima (multa em sentido geral) que pode ir de € 600 a € 6000 – cf. art.º 97.º.

Os praticantes de airsoft que tenham adquirido as armas antes da entrada em vigor da nova lei, apenas necessitam da factura passada pelo vendedor para justificar a posse da arma (3).

No caso da arma ter sido adquirida a um particular, o comprador deverá solicitar a este o original ou cópia da factura passada pelo vendedor, e/ou que emita uma declaração de venda, por escrito, donde constem os seguintes elementos:

- a) O nome do vendedor;**
- b) A morada do vendedor;**
- c) O n.º do BI do vendedor;**
- d) O nome do comprador;**
- e) A morada do comprador;**
- f) o n.º do BI do comprador;**
- e) Identificação da(s) arma(s) (marca, modelo, n.º série (se tiver) etc..);**
- f) Preço de venda acordado;**
- g) Data da emissão da declaração de venda.**



Requisitos para se ser praticante de airsoft.

Da lei resulta que são requisitos para se ser praticante de airsoft:

1. Ter pelo menos 18 anos, uma vez que só a maiores de 18 anos podem ser doadas ou vendidas armas de airsoft. (6)

2. Estar inscrito numa Federação de Airsoft.

A inscrição numa federação pode ser feita directamente a pedido do praticante na mesma, ou através da inscrição do praticante na Federação feita pelo clube que àquela pertença. A lei não prevê a licença de utilização de Arma de airsoft, e consequentemente, não é necessário frequentar qualquer curso de formação.

A lei também não obriga os praticantes de Airsoft a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil (cf. art.º 77.º), uma vez que tal só é exigido para armas em que seja exigido licença de uso e porte.

No caso da FPA, como é uma Associação de Promoção ao Desporto, também não é obrigatório que os praticantes de airsoft que nela se inscrevam, celebrarem contrato de seguro de desportista como é exigido para as federações desportivas a quem tenha sido concedido o Estatuto de Utilidade Pública (7). Mas tal não significa que a FPA, não o possa impor, no uso do seu poder regulamentar.

Não ter 18 anos e/ou não estar inscrito numa federação de Airsoft determina a aplicação ao praticante de airsoft de uma coima (multa em sentido geral) que pode ir de € 600 a € 6000 – cf. art.º 97.º



O que pretendemos com a junção do Grupo de Airsoft de Ferreira do Alentejo na “Ferreira Activa” ?

Com a dimensão que a “Ferreira Activa” tem no nosso concelho pretendemos uma grande dinamização deste desporto junto da população, pois muitos não sabem que temos uma equipa de airsoft no concelho e outros que não conhecem o airsoft possam conhecer este desporto e até virem a pratica-lo.

Pretendemos também algum apoio nas deslocações e nas actividades, que até agora têm sido unicamente proporcionado pelo esforço económico dos participantes tanto nas deslocações como na compra de materiais para a realização dos nossos jogos.







